

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

54/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. Não provado exercício de cargo de confiança, impõe-se a observação das normas celetistas quanto à duração do contrato de trabalho. Mera nomenclatura de cargo em nada impressiona o julgador, ante o Princípio da Primazia da Realidade. Não comprovadas as condições dispostas no artigo 62 da CLT, tem-se que o trabalhador estava submetido ao controle de jornada gozando, portanto, dos direitos previstos naquele diploma quanto à duração do trabalho. (TRT/SP - 00006739020115020045 - RO - Ac. 3ªT [20130667913](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 26/06/2013)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho. O Plenário do STF ao julgar o RE 569.056 decidiu, por unanimidade, ser esta Justiça Especializada incompetente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período de vínculo de emprego reconhecido em sentença. (TRT/SP - 00438003620085020481 - AP - Ac. 16ªT [20130671716](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 28/06/2013)

CUSTAS

Ações plúrimas

DESERÇÃO - CUSTAS. "Em sendo a ação e a reconvenção julgadas na mesma sentença, considera-se deserto o recurso quando a recorrente, atacando tanto as matérias relativas à ação trabalhista, como à questão abordada na reconvenção, deixa de recolher as custas na totalidade". Recurso ordinário da ré não conhecido. RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIDO. "Não será conhecido o apelo adesivo em sendo considerado deserto o recurso principal (inciso III, art. 500 do CPC)". Recurso ordinário adesivo do autor não conhecido. (TRT/SP - 00019169420115020263 - RO - Ac. 18ªT [20130686802](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 28/06/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material por doença ocupacional

RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA PROFISSIONAL. No que tange à responsabilidade por danos materiais e morais, vigora no ordenamento jurídico brasileiro, por força do artigo 186 do Código Civil e do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, como regra geral, a responsabilidade subjetiva do empregador, segundo a qual o dever de indenizar decorre do preenchimento de três requisitos essenciais: 1) ação ou omissão culposa ou dolosa do empregador; 2) dano experimentado pelo empregado e; 3) relação de causalidade verificada

entre a ação ou omissão dolosa ou culposa do empregador e o dano experimentado pelo empregado (nexo causal). A presença de todos esses elementos não tem o condão de afastar a responsabilidade civil. Pelo desprovimento do recurso. (TRT/SP - 00003938820115020314 - RO - Ac. 3ªT [20130667905](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 26/06/2013)

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL - AÇÃO CRIMINAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA "O dever de indenizar decorre da congruência dos fatores jurídicos dano enexo de causalidade, e, se o caso, a culpa. Não caracterizado onexo de causalidade para que se pudesse imputar ao empregador o dever de indenizar o dano, improcede a indenização". Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010383020115020083 - RO - Ac. 18ªT [20130686969](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 28/06/2013)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Indenização por dano moral. Doença profissional. Tenossinovite. Valor arbitrado. Inobservância da NR 17 - Ergonomia e NR-9 - PPRA, da Portaria nº 3.214/78. Contrato de trabalho vigente por mais de cinco anos. Perda do patrimônio físico estimada em 30%. Arbitramento em R\$ 15.000,00 condizente com o critério da proporcionalidade. Provimento negado a ambos recursos. Sentença confirmada. (TRT/SP - 00007105720105020432 - RO - Ac. 2ªT [20130665805](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 26/06/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verificam os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC quando os embargos postulam tão somente revolver a decisão proferida. (TRT/SP - 00006926020125020078 - RO - Ac. 3ªT [20130694520](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 02/07/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Desvio de funções (em geral)

DO DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. Embora o desvio de função se configure, em regra, quando da existência de plano de cargos e salários ou de quadro organizado em carreiras, poderá ocorrer, também, quando se evidenciar a existência de organização empresarial semelhante a plano formal, em que estabelecidos títulos e hierarquia para as diversas funções de que necessita o empregador, com salários pertinentes a cada qual. Assim, restando incontroverso que o autor fora contratado para desempenhar a função de ajudante geral, e que, em realidade, permaneceu desempenhando função superior - inspetor de qualidade -, faz jus às diferenças salariais e reflexos postulados. Inteligência da OJ 125 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00001927620125020471 - RO - Ac. 6ªT [20130651570](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 28/06/2013)

EXECUÇÃO

Adjudicação

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADJUDICAÇÃO. PREÇO VIL. A lei não conceitua o que é preço vil. O art. 692 do CPC apenas determina que não será aceito lance que ofereça preço vil. Assim, por ser conceito juridicamente indeterminado, caberá ao Juízo da execução deferir ou não a venda sempre com vistas à depreciação dos bens penhorados, bem como à rápida satisfação do crédito do exequente e não à proteção do devedor inadimplente. (TRT/SP - 01750003620055020041 (01750200504102006) - AP - Ac. 12ªT [20130660390](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/06/2013)

Arrematação

Arrematação. Preço vil. Não existe preço vil no processo do trabalho, pois o parágrafo 1.º do artigo 888 da CLT dispõe que a arrematação é feita pelo maior lance. Logo, não se aplicam a Lei n.º 6.830 ou o CPC, principalmente o artigo 692, em razão de existir determinação específica na CLT (art. 889 da CLT). O valor obtido na hasta pública foi o maior lance. Assim, o bem deve ser vendido por esse valor e não pelo valor da avaliação. (TRT/SP - 01643003220025020291 - AP - Ac. 18ªT [20130686446](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 28/06/2013)

Bens do sócio

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VALIDADE DA DECLARAÇÃO POR VIA INCIDENTAL. RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA (CPC, ART. 592, II). PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITO DE O RESPONSÁVEL SECUNDÁRIO SER PARTE NA EXECUÇÃO PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. 1) A jurisprudência dos tribunais do trabalho é mansa e pacífica em reconhecer a validade da desconsideração da personalidade jurídica de maneira incidental na própria execução, sem que seja necessário o ajuizamento de demanda autônoma com essa finalidade. A mera constatação de insolvência da empresa durante a execução é suficiente para permitir o pronto afastamento da personalidade jurídica e a conseqüente apreensão de bens particulares do sócio, dado que em hipótese alguma os trabalhadores respondem pelos riscos da atividade empresarial (CLT, art. 2º, caput). 2) O conceito de terceiro é puramente processual e obtido em contraposição ao conceito de parte. Enquanto parte é quem participa do contraditório instaurado perante o juiz, condição esta que o autor adquire por meio da demanda, o réu da citação e o terceiro da intervenção, terceiro é quem não é parte no processo. Embora a agravante tenha legitimidade para sofrer os efeitos da execução (CPC, art. 592, II), ela não é parte no processo em que se efetuou a penhora, já que em momento algum foi integrada à relação processual por meio de regular citação. Em conseqüência disso, ela não teve oportunidade de participação na formação do provimento de expropriação a que se destina a execução que recai sobre seus bens. Nessa linha, não é correto dizer que o "responsável secundário" - i.é., aquelas pessoas que sofrem a execução apesar de não serem devedoras - não tem legitimidade para integrar a execução como parte uma vez que essa hipótese não figura no elenco de sujeitos passivos do artigo 568 do Código de Processo Civil. O argumento é falho porque os embargos de terceiro se destinam apenas à discussão sobre a responsabilidade, com o objetivo de permitir ao terceiro afastar a sujeição de seus bens à execução. Admitida a responsabilidade para a satisfação da obrigação, o titular do bem atingido pela

execução ficaria privado da possibilidade de opor exceções envolvendo a existência do crédito, o valor da obrigação, a regularidade da penhora etc., o que claramente contraria o princípio do devido processo legal. Daí que "o mero responsável é legitimado à execução forçada apesar de não ser um devedor e seu nome não estar inscrito no título executivo; sua integração ao processo executivo, pela citação, é rigorosamente indispensável para que seus bens possam ser atingidos pela penhora e eventual alienação em hasta pública, porque, como chega a ser óbvio, 'deve ser parte aquele que vai sofrer diretamente os efeitos da atividade jurisdicional' (Botelho de Mesquita). Seriam transgredidas as garantias constitucionais do contraditório e da paridade em armas se ele ficasse à margem da relação processual, sem ter sequer conhecimento dos atos de constrição realizados sobre seus bens e, conseqüentemente, sem ter oportunidade para reagir" (CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Instituições de direito processual civil, IV). 3) Agravo de petição em embargos de terceiro ao qual se dá provimento parcial para o fim de, reconhecendo a validade da desconsideração da personalidade jurídica, integrar o sócio ao processo de execução na condição de parte, abrindo-lhe prazo para a oposição de embargos à execução. (TRT/SP - 00009329020115020011 - AP - Ac. 6ªT [20130649940](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 28/06/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Uso de telefone. O uso de telefone não se confunde com recepção de sinais. A telefonia não se confunde com a telegrafia. (TRT/SP - 02157001520095020041 - RO - Ac. 18ªT [20130686110](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 28/06/2013)

Insalubridade. Telefonista. O autor não fazia telegrafia, radiotelegrafia, manipulação em aparelho do tipo Morse ou recepção de sinais em fones. O autor trabalhava com o telefone, ouvindo a voz das pessoas e falando com elas. Não é, portanto, a mesma hipótese. O autor não recebia ou transmitia sinais. Adicional de insalubridade indevido. (TRT/SP - 00005488620115020057 - RO - Ac. 18ªT [20130686365](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 28/06/2013)

JUSTA CAUSA

Dosagem da pena

Justa causa. Não configuração. No Direito do Trabalho, não há permissão a duplicidade de penas por uma mesma falta. Para cada sanção disciplinar deve corresponder um ato faltoso grave, atual e determinante, o que não restou apontado especificamente pela recorrente. Desse modo, a r. sentença mostrou-se adequada ao considerar que a rescisão contratual deu-se de forma imotivada, por iniciativa da reclamada, porque apenas quatro fatos, praticados ao longo de quatro anos, sendo os dois últimos meras faltas injustificadas, não se prestam à configuração da pena máxima. Recurso patronal a que se nega provimento Intervalo intrajornada. Consolidou-se a jurisprudência do C. TST que, por meio da Resolução nº 185/2012, realizou a conversão das OJ 307, 342, 354, 380 e 381, todas da sua SDI-1, na novel Súmula 437 que não admite qualquer possibilidade de supressão ou redução do intervalo através de acordo ou convenção coletiva. Sentença mantida. Descontos salariais. Ônus da prova. A recorrente não comprovou suas alegações defensivas que os descontos no salário do trabalhador decorreram de danos por ele causados culposamente (fl. 96). Desse modo, por

não se desvencilhar do ônus de prova que lhe incumbia, a manutenção da r. sentença é medida que se impõe, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. (TRT/SP - 00021088720125020070 - RO - Ac. 13ªT [20130664477](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 26/06/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. A empresa tomadora dos serviços, ainda que por contratação de natureza civil, responde subsidiariamente pelas obrigações da contratada, quando houver inadimplência desta, em virtude de sua culpa "in eligendo", sendo-lhe ressalvado o direito de ação regressiva contra a empresa prestadora de serviços. A responsabilidade subsidiária da reclamada surge, não por haver terceirizado os seus serviços, mas sim por haver contratado empresa inidônea para a prestação dos mesmos, agindo com negligência na contratação, surgindo daí o seu dever subsidiário de reparar o dano a teor do disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002. Aplica-se à hipótese a Súmula 331, do C. TST. (TRT/SP - 00004688620105020048 - RO - Ac. 3ªT [20130667867](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 26/06/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária incide na hipótese de contratação de mão de obra em que a prestadora de serviços terceirizados inadimplir a obrigação trabalhista, o tomador for favorecido com o trabalho intermediado e este não houver fiscalizado, especialmente, a regularidade do pagamento das verbas trabalhistas. O vínculo de emprego não se forma com o tomador, mas este é chamado para responder, secundariamente, pela obrigação inadimplida. Interpretação da Súmula 331, do TST. Provejo para responsabilizar a tomadora de serviços. (TRT/SP - 01094009220095020311 - RO - Ac. 6ªT [20130650875](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 28/06/2013)

MULTA

Administrativa

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. Na execução fiscal para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista, é inviável o pedido de redirecionamento da execução, fundado no art. 135 do CTN, porquanto as disposições previstas no Código Tributário aplicam-se apenas aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, hipótese diversa das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, que têm natureza administrativa. (TRT/SP - 00144003420085020074 - AP - Ac. 6ªT [20130651685](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 28/06/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Nesse sentido, é a Súmula 437 do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009482820105020254 - RO - Ac. 3ªT [20130667859](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 26/06/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Multa, juros e correção monetária

INSS - CONTRIBUIÇÕES - FATO GERADOR - JUROS E MULTA. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do valor da condenação em sentença, ou do acordo, ou cada parcela do acordo, nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Somente após esses eventos, caso não recolhidas as contribuições, é que serão devidos os juros e a multa. (TRT/SP - 00637003620065020461 - AP - Ac. 14ªT [20130594142](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 27/06/2013)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO INEXISTENTE. O agravo de petição deve ser firmado por advogado regularmente constituído. A irregularidade na representação processual torna inexistente o apelo interposto, não havendo que se cogitar em oportunidade para regularização (Súmula 383, do C TST). (TRT/SP - 00038008920085020029 - AP - Ac. 11ªT [20130658779](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 27/06/2013)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAS. INTERVALO. ÔNUS DA PROVA. "Admitida pelo autor a correta marcação do início e término da jornada consignada nos cartões de ponto, e não comprovada a alegada ausência do repouso intrajornada, indefere-se o pedido de horas extras, por não impugnados os documentos juntados com a defesa, nem atacados os fundamentos da sentença, quanto à inexistência de diferenças". Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. "Considera-se inexistente recurso ordinário subscrito por procurador sem mandato válido, uma vez irregular a representação processual, constatada na fase recursal. A procuração outorgada pela reclamada cuida de cópia reprográfica simples, portanto, sem autenticação, nos termos do art. 830 da CLT. Além disso, a Ata da Reunião do Conselho de Administração está praticamente ilegível, impedindo a identificação dos representantes legais da outorgante". Recurso ordinário da 2ª reclamada não conhecido. (TRT/SP - 00012836220125020291 - RO - Ac. 18ªT [20130686799](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 28/06/2013)

Relação de emprego

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A doutrina, com respaldo no artigo 3º da CLT, estabelece, para comprovação de vínculo empregatício, os seguintes requisitos: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços, a reclamada atrairá para si o ônus de provar a ausência dos referidos requisitos, pois trata-se, neste caso, de fato impeditivo do direito do autor (inciso II do art. 333 do CPC). Sendo, ademais, o conjunto probatório trazido aos autos favorável ao reclamante, caberá ao

magistrado reconhecer a relação de emprego. (TRT/SP - 00029723020115020016 - RO - Ac. 12ªT [20130660404](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/06/2013)

RECURSO

Interlocutórias

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - ARTIGO 897 DA CLT A interpretação extensiva do termo "decisões" constante no artigo 897, "a", da CLT, enseja o cabimento de Agravo de Petição também em face das decisões interlocutórias exaradas em fase de execução, pelo que pertinente, in casu, a interposição do agravo de fls. 658/661, mormente diante da r. decisão de fl. 655, dotada e inequívoco caráter terminativo, determinando, inclusive, a remessa dos autos ao arquivo geral. (TRT/SP - 00436003719995020063 - AIAP - Ac. 2ªT [20130665775](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 26/06/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Indenização. Acidente de trabalho. Prescrição trabalhista. Art. 7º, XXIX, da CF. Infortúnio ocorrido após a Emenda Constitucional nº 45/2004 e julgamento do CC 7.204/MG. Danos morais e estéticos. Não comprovação de cumprimento à NR-7 e NR-9, da Portaria nº 3.214/78. Inteligência do art. 157 da CLT. Condenação mantida. Danos materiais. Contrato de trabalho em vigor. Ausência de prejuízo salarial e de despesas com tratamentos e fisioterapias. "Perda de uma chance". Não faz jus. Pedido fundado apenas em suposição. Juros de mora. Devidos a partir do ajuizamento (Lei nº 8.177/91, art. 39, parágrafo 1º, e Súmula 439 do TST). Honorários periciais razoavelmente arbitrados. Valor mantido. Justiça gratuita. Impugnação pela reclamada. Ausência de interesse jurídico. Honorários advocatícios. Indevidos. Arts. 389, 404 e 944 do Código Civil. Inaplicabilidade. Ausência de Assistência sindical. Norma processual específica aplicável ao processo trabalhista (Lei nº 5.584/70, art. 14 e Súmula 219 do TST). Recursos não providos. Sentença mantida. (TRT/SP - 00017373620115020466 - RO - Ac. 2ªT [20130665783](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 26/06/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Aplicabilidade da Súmula n. 331 do C. TST. A realidade fática que integra os autos demonstra que a recorrente não procedeu com a necessária vigilância, no que tange às obrigações trabalhistas que deveriam ter sido cumpridas pela real empregadora do reclamante. Ao contrário, permaneceu inerte e omissa. Na condição de tomadora dos serviços, foi beneficiada diretamente pelas atividades desempenhadas pelo autor, devendo, em consequência, ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento dos títulos por ocasião reconhecidos nos autos. (TRT/SP - 02477005220075020069 (02477200706902004) - RO - Ac. 11ªT [20130658752](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 27/06/2013)

TERCEIRIZAÇÃO. LEI DE LICITAÇÕES. O STF tem decidido que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, com base no inciso IV, da Súmula n.º 331 do TST implica violação direta de lei federal, por afastar a incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prévio controle

difuso de constitucionalidade. Nesta interpretação da Excelsa Corte, a referida norma obsta, sem qualquer exceção, a transferência, à Administração Pública ou às empresas públicas, de qualquer parcela de responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes da inadimplência do prestador de serviços em relação aos seus empregados. Recurso ordinário do reclamante, ao qual se nega provimento quanto à questão. (TRT/SP - 00897001920095020251 - RO - Ac. 13ªT [20130665210](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 26/06/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A ocorrência de julgamento "extra" ou "ultra petita", mesmo quando configurada, não macula o processo de nulidade, já que é possível excluir o excedente por meio da interposição de competente recurso. O acerto ou não do decidido é matéria para ser analisada com o mérito do recurso. Todavia, cumpre esclarecer, que o pedido de horas extras formulado pelo recorrido cita a carga horária semanal, mediante fato incontroverso de que a contratação do autor se deu para uma jornada diária de 6 horas, portanto, o pedido formulado na inicial é certo e determinado, pois a carga horária ultrapassava o limite da contratação. Logo, não há que se cogitar em julgamento ultra petita. (TRT/SP - 02228008320065020313 - RO - Ac. 12ªT [20130661664](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/06/2013)

Nulidade

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIDA PROVA PERICIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. "É dever do juiz, ainda que assim as partes não requeiram, determinar todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos. Acolhe-se a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, afigurando-se infundadas as razões de indeferir a produção de prova pericial para apuração de moléstia profissional, vez que não se exige afastamento do trabalho". Recurso Ordinário a que se dá provimento para anular a sentença por cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00008667320125020303 - RO - Ac. 18ªT [20130686837](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 28/06/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Licença especial ou licença prêmio

Licença prêmio. Servidor público celetista. Inaplicabilidade. Ao contrário do que ocorre em relação ao adicional por tempo de serviço e da parcela denominada sexta parte, onde existe a referência ao servidor público estadual abarca o empregado público contratado pelo regime celetista, no caso da licença-prêmio, o benefício é concedido apenas ao funcionário público stricto sensu. Recurso do autor a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00022758320115020056 - RO - Ac. 13ªT [20130664760](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 26/06/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

O enquadramento sindical está vinculado diretamente à atividade preponderante desenvolvida pelo empregador; nesse sentido é o art. 581 da Consolidação das

Leis do Trabalho e seu parágrafo 2º. (TRT/SP - 00012003120115020372 - RO - Ac. 11ªT [20130658760](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 27/06/2013)